

EMENDA Nº 5 - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e demais parcelas de natureza remuneratória devidas aos ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, ficam reajustadas em 21,3% (vinte e um inteiros e três décimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o caput será concedido em 4 (quatro) parcelas anuais, da seguinte forma:

I – 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2016;

II – 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, aplicados sobre as tabelas vigentes em 31 de dezembro de 2016;

III – 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018, aplicados sobre as tabelas vigentes em 31 de dezembro de 2017; e

IV – 1% (um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, aplicados sobre as tabelas vigentes em 31 de dezembro de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2015, foi alterado para dar maior clareza ao projeto e podar qualquer dúvida quanto à base de incidência do reajuste proposto: **todas as parcelas que compõem a remuneração**, mesmo aquelas que não são calculadas sobre o vencimento básico.

Com relação aos percentuais de reajuste propostos, foi mantido o percentual total para os próximos quatro anos, de 21,3%, porém foi alterada a distribuição das parcelas ao longo dos anos, com o intuito de mitigar a perda de poder de compra do salário dos servidores do Senado em razão da elevada inflação prevista para 2015.

As expectativas do mercado quanto ao IPCA no ano de 2015 se aproximam dos 10%, índice, que sem a devida correção salarial, é insuportável para os trabalhadores. Sabe-se que um trabalhador recebe ao longo do ano um total de 13,33 salários (12 salários + 13º salário + 1/3 salário de adicional de férias). A inflação de 10% em um ano corresponde à perda real de salário 1,33 salário, o equivalente a soma do 13º com o adicional de férias. Ou seja, a inflação de 2015 retirará dos trabalhadores, de fato, dois direitos trabalhistas importantíssimos: o 13º e o adicional de férias.

A consideração da inflação de 2015 no reajuste dos servidores do Senado a partir de janeiro de 2016, além de legal e legítima, não destoa de outros projetos de reajuste, como o PL 2.646, de 2015, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, cujo reajuste proposto embute 9,25% de correção referente à inflação prevista para 2015.

Por fim, é importante ressaltar que o Governo Federal, por intermédio da “Proposta de reajuste para os servidores públicos federais”, apresentada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, informa que *o valor total do reajuste é uma referência, e poderá ser*

distribuído de forma diferenciada conforme a carreira, desde que respeitado o limite de reajuste proposto¹.

Diante do exposto, peço apoio dos Nobres Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

¹ Disponível em http://www.planejamento.gov.br/apresentacoes/srt/150625_prop_reajuste_spf.pdf. Acesso em 28 de agosto de 2015.